Lei nº 605/82

Reajusta os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, e altera o valor base das funções gratificadas constantes do anexo II da Lei nº 587 de 11-08-81 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

artigo 1º - Fica concedido um reajuste de 42% sobre os vencimentos dos funcionários ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, que percebem vencimentos até Cr# 15.000,00 (quinze mil cruzeiros)

artigo 2º - Fica reajustado em 25% os funcionários que percebem vencimentos acima do valor base constante do artigo 1º.

§ Único - Excluem-se das condições deste artigo, os secretários Municipais, cujos vencimentos serão fixados em legislação específica dentro desta Lei.

artigo 3º – Os professores que percebem vencimentos sob forma de hora/aula, serão também reajustados em 25%.

artigo 4º – Os vencimentos dos Secretários Municipais ficam aumentados para Cr$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros), a partir da data da vigência desta Lei.

artigo 5º – Fica alterado para Cr$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) O valor base das funções gratificadas, constante do anexo II, da Lei nº 587 de 11-08-81.

artigo 6º – As despesas decorrentes do reajuste salarial serão cobertas mediante crédito suplementares abertos na conformidade da Lei 4.320 e da Lei Orçamentária vigente.

artigo 7º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1982, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE do PREFEITO MUNICIPAL de Porto MURTINHO, Estado de MATO GROSSO do SUL, EM 15 de Setembro de 1982.

Dr. EVERALDO ALVES DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL